



RESOLUÇÃO CP N º 58/2021

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, reunido no dia 04 de outubro do corrente ano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

Considerando o disposto no artigo 11, inciso II, do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal e artigo 128, §4º do Regulamento Geral da OAB – quanto à expedição de listagem atualizada de Advogados inscritos na OAB/SC, requerida pelas Chapas Eleitorais que concorrerão ao pleito eleitoral do ano de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o valor de 2 (duas) anuidades para expedição de listagem de Advogados inscritos na Seccional da OAB/SC aptos a votar.

Parágrafo único. Para a listagem de advogados por subseção será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por subseção.

Art. 2º Somente as Chapas Eleitorais regularmente registradas na Secretaria Eleitoral mediante protocolo físico ou eletrônico, terão direito ao acesso à listagem de Advogados inscritos.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

Florianópolis, 04 de outubro de 2021.

RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente

MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA
Relator